

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 275/2022

AUTORES:DEPUTADO TERCÍLIO TURINI

EMENTA:

INSERE NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS TURÍSTICOS DO ESTADO DO PARANÁ A FESTA DO CHURRASCO NO ESPETO DE BAMBU DO MUNICÍPIO DE IGUARAÇU.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 275/2022

Inserir no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Estado do Paraná a Festa do Churrasco no Espeto de Bambu do município de Iguaraçu.

**Art. 1º** Inserir no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Estado do Paraná, a Festa do Churrasco no Espeto de Bambu, realizada anualmente no segundo domingo do mês de maio, no município de Iguaraçu.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de junho de 2022.

Tercilio Turini

**Deputado Estadual**

#### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei pretende inserir no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Estado do Paraná, a Festa do Churrasco no Espeto de Bambu, realizada anualmente no segundo domingo do mês de maio, no município de Iguaraçu.

Este ano a Festa foi realizada no dia 15 de maio, reunindo devotos e visitantes de toda região. Um evento de



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

confraternização, onde o valor arrecadado teve como objetivo a construção da nova Capela da Paróquia Nossa Senhora Aparecida de Iguaraçu.

Destacamos algumas fotos do evento que ilustram o clima de confraternização da comunidade:

Desta forma, solicitamos a aprovação da presente proposta, incluindo a referida Festa no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná, com o objetivo de incentivar a continuação desta, além de atrair mais visitantes para o evento.

Diante do exposto, e devido a importância da presente proposta para continuidade dos trabalhos da comunidade pedimos apoio a presente proposta e a sua conseqüente aprovação.



**DEPUTADO TERCÍLIO TURINI**

Documento assinado eletronicamente em 21/06/2022, às 13:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **275** e o código CRC **1E6F5C5F8E1E8BA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 5225/2022

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 21 de junho de 2022** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 275/2022**.

Curitiba, 21 de junho de 2022.

**Camila Brunetta**  
Mat. 16.691



**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 21/06/2022, às 15:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5225** e o código CRC **1D6C5A5B8D3B5CA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 5231/2022

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição guarda similitude com a **Lei nº 18.523, de 23 de julho de 2015**.

Curitiba, 21 de junho de 2022.

**Danielle Requião**  
**Mat. 16.490**



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 21/06/2022, às 15:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5231** e o código CRC **1A6F5D5E8B3E7EB**



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Lei 18.523 - 23 de Julho de 2015

---

Publicada no [Diário Oficial nº. 9501](#) de 27 de Julho de 2015

Inserção no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná da Festa do Churrasco no Espeto de Bambu, realizada anualmente nas datas próximas ao dia 28 de abril.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1.** Insere no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná a Festa do Churrasco no Espeto de Bambu, realizada anualmente nas datas próximas ao dia 28 de abril, no Município de Rio Bom.

**Art. 2.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 23 de julho de 2015.

*CARLOS ALBERTO RICHA*  
*Governador do Estado*

*Norberto Anacleto Ortigara*  
*Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento*

*Eduardo Francisco Sciarra*  
*Chefe da Casa Civil*

*Tercílio Turini*  
*Deputado Estadual*



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3352/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 22/06/2022, às 09:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3352** e o código CRC **1E6D5E5C8C3C7CC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1560/2022

### PARECER AO PROJETO DE LEI 275/2022

Projeto de Lei n.º 275/2022.

Autor: Deputado Estadual Tercílio Turini

Inserir no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Estado do Paraná a Festa do Churrasco no Espeto de Bambu do município de Iguaraçu.

**EMENTA: INSERÇÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS TURÍSTICOS DO ESTADO DO PARANÁ DA FESTA DO CHURRASCO NO ESPETO DE BAMBU DO MUNICÍPIO DE IGUARAÇU. POSSIBILIDADE. ARTIGOS 6.º; 24, INCS. VII E IX; 180; E 215, CAPUT DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ARTIGOS 13, INCS. VII e IX; 53, CAPUT E INC. XVII; 65; 144; 165; E 190 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. ART. 162, CAPUT, INC. I, PAR. 1.º, DO REGIMENTO INTERNO DA ALEP. APROVAÇÃO. PARECER FAVORÁVEL.**

### PREÂMBULO

O **Projeto de Lei n.º 275/2022**, de autoria do Deputado Estadual Tercílio Turini, que versa sobre **inserção de data comemorativa no Calendário de Eventos Turísticos do Estado do Paraná**, nos termos do disposto na sua ementa, "*Inserir no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Estado do Paraná a Festa do Churrasco no Espeto de Bambu do município de Iguaraçu*".

E o seu art. 2.º é a sua cláusula de vigência, estabelecendo que a lei entre em vigor na data de sua publicação.

Através da **justificativa** que segue a proposição (cf. § 5.º do art. 154 e § 1.º do art. 161 do Rialep), seu autor destaca que "*Este ano [Referindo-se ao ano de 2022, ano da apresentação da proposição] a Festa foi realizada no dia 15 de maio, reunindo devotos e visitantes de toda região. Um evento de confraternização, onde o valor arrecadado teve como objetivo a construção da nova Capela da Paróquia Nossa Senhora Aparecida de Iguaraçu*".

Esclarece que propõe a inserção no Calendário de Eventos Turísticos do Estado do Paraná da Festa do Churrasco no Espeto de Bambu do município de Iguaraçu com "*o objetivo de incentivar a continuação desta, além de atrair mais visitantes para o evento*".

Observa-se, outrossim, que a Festa do Churrasco no Espeto de Bambu do município de Iguaraçu foi realizada pela primeira vez neste ano, como se pode confirmar via consulta à rede mundial de computadores/Google usando-se a palavra-chave "**a Festa do Churrasco no Espeto de Bambu do município de Iguaraçu**".

Consigna-se que a proposição foi apresentada na Sessão Ordinária do dia 21 de junho de 2022, quando foi autuada como Projeto de Lei n.º 275/2022 (INFORMAÇÃO N.º 5225/2022), estando informado na mesma





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

data que, após revisão em busca preliminar nos registros da Alep, constata-se que a mesma guarda similitude com a Lei n.º 18.523, de 23 de julho de 2015 (INFORMAÇÃO N.º 5231/2022), lei esta que, segundo dispõe o seu art. 1.º, “*Inserir no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná a Festa do Churrasco no Espeto de Bambu, realizada anualmente nas datas próximas ao dia 28 de abril, no Município de Rio Bom*”.

É o relatório.

### **FUNDAMENTAÇÃO**

Em conformidade com o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná-Rialep (art. 41, inc. I), cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça-CCJ emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições, tendo caráter conclusivo a votação do projeto que venha a ser rejeitado pela maioria absoluta de votos dos seus componentes. Sua competência tem fundamento no disposto no art. 62, da Constituição Estadual-CE, bem como no que dispõem os arts. 34, I; 38, II; 39, *caput*, I e II, e § 1.º; sendo relevante destacar, especialmente, ainda, o que dispõem os §§ 1.º, 5.º e 6.º do art. 41, todos do Rialep.

“**Art. 41.** Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

(...)

§ 1º Na análise do caráter estrutural das proposições, a Comissão de Constituição e Justiça deverá considerar o disposto na legislação sobre técnica legislativa e, ressalvadas as proposições de que tratam as alíneas do inciso VII do *caput* deste artigo, não poderá proceder emendas que alterem ou disponham sobre o mérito da proposição.

(...)

§ 6º A votação do projeto rejeitado por maioria absoluta de votos na Comissão de Constituição e Justiça terá caráter conclusivo”. [Rialep](Grifamos)

Dessa forma, na esfera própria desta CCJ, relativamente ao Projeto de Lei n.º 275/2022, verifica-se:

Quanto à constitucionalidade e à legalidade:

Trata-se de matéria relativa à cultura e ao turismo, sendo, assim, da competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal [art. 24, VII e IX, CF; art. 13, VII e IX, CE]; dessa forma, cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, sobre ela dispor, conforme preceitua o art. 53, inc. XVII, da Constituição do Estado.

“**Art. 24.** Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**VII** - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

(...)

**IX** - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

(...)" **[CF]**

"**Art. 13.** Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:

(...)

**VII** - proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

(...)

**IX** - educação, cultura, ensino e desportos;

(...)" **[CE]**

"**Art. 53.** Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, a qual não é exigida, no entanto, para o especificado no art. 54, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especificamente:

(...)

**XVII** - matéria da legislação concorrente da Constituição Federal" **[CE]**

Outrossim, a iniciativa do parlamentar é legítima, uma vez que ampla e não reservada a um dos outros Poderes do Estado, conforme os termos do art. 65, da CE, e do art. 162, *caput* e par. 1.º, do Rialep.

"**Art. 65.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição" **[CE]**

"**Art. 162.** A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

**I** - a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;

(...)

§ 1º Todos os projetos, **ressalvada a competência exclusiva do Governador**, dos Tribunais, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, terão origem na Assembleia, sob a iniciativa de qualquer Deputado ou Comissão, exceto quando for exercida a iniciativa popular.

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, verifica-se que a proposição em análise também é



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

materialmente constitucional, uma vez que atende ao estatuído nos arts. 215, *caput*, da Constituição Federal, e nos arts. 190, *caput*, e 165 da Constituição Estadual; ademais, neste, além do direito relativo à *cultura*, está incluído também o relativo ao *lazer*, o qual igualmente é beneficiado pelo projeto de lei.

“**Art. 215.** O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”. [CF]

“**Art. 190.** A cultura, direito de todos e manifestação da espiritualidade humana, deve ser estimulada, valorizada, defendida e preservada pelos Poderes Públicos, estadual e municipal, com a participação de todos os segmentos sociais, visando à realização dos valores essenciais da pessoa”. [CE]

“**Art. 165.** O Estado, em ação conjunta e integrada com a União, Municípios e a sociedade, tem o dever de assegurar os direitos relativos à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à capacitação para o trabalho, à cultura e de cuidar da proteção especial da família, da mulher, da criança, do adolescente, do idoso e do índio”. [CE]

Ainda, é relevante destacar que a proposição atende à diretriz estabelecida no art. 180 da Constituição Federal e no art. 144 da Constituição Estadual, que estabelecem que **o Estado promoverá e incentivará o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico**. Senão vejamos:

“**Art. 180.** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico”. [CF]

“**Art. 144.** O Estado e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico”. [CE]

Importante consignar que a matéria disciplinada não cria encargos para a administração pública, nem regula diretamente a prestação de serviços pelo Poder Público.

Quanto ao caráter estrutural:

Da perspectiva das normas estabelecidas pelas Leis Complementares n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, e n.º 176, de 14 de julho de 2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, o projeto em análise não encontra óbice.

Anota-se que a similitude da proposição com a Lei n.º 18.523, de 23 de julho de 2015 “*Inserir no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná a Festa do Churrasco no Espeto de Bambu, realizada anualmente nas datas próximas ao dia 28 de abril, no Município de Rio Bom*”, como foi reproduzido, anota-se que **referida similitude não procede**, pois, tratando-se tão somente de *inserção* de evento turístico no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Estado – independentemente de este evento ter um nome, uma denominação que eventualmente outro evento, em outro município, também tenha nome igual (qual seja, como no presente caso, o nome a que se refere é “*Festa do Churrasco no Espeto de Bambu*”) –, mas de evento turístico que é realizado em município e em data diferentes [isto é, como no presente caso, este que se refere à proposição ora em apreciação é realizado anualmente no segundo domingo do mês de maio no município de Iguaraçu, enquanto o outro (do mesmo nome/denominação, como já destacado...) é realizado anualmente nas datas próximas ao dia 28 de abril no município



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

de Rio Bom], tal inserção de eventos geográfica e cronologicamente diferentes no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Estado, não caracteriza similitude, ou, noutras palavras, não significa que se esteja legislando, que se esteja disciplinando sobre o mesmo objeto.

Observa-se, outrossim, em reforço a esse comentário referente à não procedência da similitude da proposição com a Lei n.º 18.523, de 23 de julho de 2015, que a Festa do Churrasco no Espeto de Bambu do município de Iguaraçu foi realizada pela primeira vez neste ano de 2022, como se pode confirmar via consulta à rede mundial de computadores/Google usando-se a palavra-chave “**a Festa do Churrasco no Espeto de Bambu do município de Iguaraçu**”; já a Festa do Churrasco no Espeto de Bambu do município de Rio Bom é tradicional na região, realizada há muito tempo sempre na data do aniversário do município, o que igualmente pode ser confirmado via igual consulta.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, no que concerne aos aspectos de constitucionalidade, de legalidade, de adequação regimental e de caráter estrutural, **OPINA-SE** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 275/2022.

Sala das Comissões, 05 de julho de 2022.

**DEPUTADO ESTADUAL NELSON JUSTUS**

**PRESIDENTE DA CCJ**

**DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI**

**RELATORA**



**DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI**

Documento assinado eletronicamente em 26/07/2022, às 14:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1560** e o código CRC **1C6D5C8A8E5E7CE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 5860/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 275/2022, de autoria do Deputado Tercilio Turini, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 26 de julho de 2022.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 26 de julho de 2022.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 26/07/2022, às 17:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5860** e o código CRC **1D6E5F8F8E6E8FC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3761/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Turismo.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 26/07/2022, às 18:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3761** e o código CRC **1B6C5F8F8A6F8FC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PARECER DE COMISSÃO Nº 1621/2022

#### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 275/2022

Inserir no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Estado do Paraná a Festa do Churrasco no Espeto de Bambu do município de Iguaraçu.

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Tercílio Turini, tem por objetivo inserir no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Estado do Paraná a Festa do Churrasco no Espeto de Bambu, realizada anualmente no segundo domingo do mês de maio, no município de Iguaraçu,

Recebeu parecer favorável na CCJ no dia 26/07/2022, tendo como relatora a Deputada Cristina Silvestri, sendo agora a Comissão de Turismo chamada a se manifestar sobre o tema, nos termos do 33-N do Regimento Interno desta Casa.

Constatamos que o objetivo principal do projeto em análise é fomentar o turismo no Município de Iguaraçu na ocasião dos festejos, organizados pela Paróquia Nossa Senhora Aparecida de Iguaraçu, reunindo a população de toda a região em momentos de lazer e descontração.

A primeira edição do evento ocorreu no dia 15 de maio deste ano e teve por objetivo principal a arrecadação de fundos para construção da nova Capela da Paróquia Nossa Senhora Aparecida de Iguaraçu.

Diante do exposto, consideramos que a inclusão do evento no Calendário Oficial do Paraná é uma importante medida de fomento ao turismo no Município de Iguaraçu, razão pela qual o parecer desta Comissão é **FAVORÁVEL** à continuidade da tramitação do Projeto de Lei e somos pela sua **APROVAÇÃO**.

Curitiba, 08 de agosto de 2022.

**DEPUTADO ANIBELLI NETO**

Relator



**DEPUTADO ANIBELLI NETO**

Documento assinado eletronicamente em 08/08/2022, às 17:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1621** e o  
código CRC **1C6F5A9F9B9A0AA**





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 6045/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 275/2022, de autoria do Deputado Tercilio Turini, recebeu parecer favorável na Comissão de Turismo. O parecer foi aprovado na reunião do dia 8 de agosto de 2022.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Turismo.

Curitiba, 9 de agosto de 2022.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 09/08/2022, às 11:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6045** e o código CRC **1C6B6E0C0D5C4CA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3904/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 09/08/2022, às 18:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3904** e o código CRC **1A6D6A0A0C5E4DA**